Projeto de Lei n.º 020, em 10 de fevereiro de 2014.

Concede revisão geral anual e aumento real.

Art. 1º. É concedida revisão geral anual de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2328, de 25.10.02, no percentual de 5,58% (cinco virgula cinqüenta e oito por cento), com base no IPCA/IBGE, sobre o padrão referencial de vencimentos, estabelecido na Lei Municipal 2233, de 20.12.01, alterada pela Lei 2.959, de 18.03.08, que estabelece coeficientes para os padrões de todos os cargos de provimento efetivo, servidores regidos pela CLT, inativos e pensionistas, cargos em comissão, funções gratificadas, professores, Conselheiros Tutelares, jetons e gratificação de Controle Interno e servidores efetivos e cargos em comissão do Legislativo Municipal, referente ao período de janeiro de 2013 a fevereiro de 2014, retroativo a 1º de fevereiro de 2014.

Art. 2°. É concedido aumento real no percentual de 0,42% (zero, virgula quarenta e dois por cento) sobre o padrão referencial de vencimentos, estabelecido na Lei Municipal 2233, de 20.12.01, alterada pela Lei 2.959, de 18.03.08, que estabelece coeficientes para os padrões de todos os cargos de provimento efetivo, servidores regidos pela CLT, inativos e pensionistas beneficiados pela garantia da paridade, cargos em comissão, funções gratificadas, professores, Conselheiros Tutelares, jetons e gratificação de Controle Interno, servidores efetivos e cargos em comissão do Legislativo Municipal, l referente ao período de janeiro de 2013 a fevereiro de 2014, retroativo a 1º de fevereiro de 2014, devendo este percentual ser somado ao percentual estabelecido no artigo 1º, para após ser efetuado o cálculo dos valores.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014, alterando nesta revisão, o artigo 1º da Lei Municipal nº 2328, que tinha como data base o mês de maio passando para fevereiro, o parágrafo 2º do Artigo1º da lei Municipal nº 3705, de 03.10.12 e o parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3706, de 03.10.12, que prevê correção dos subsídios no mês de janeiro de cada ano da legislatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2014.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal

Of. 066/14-SMA Sobradinho, 10 de fevereiro de 2014.

Ilmo.Sr.
Ver. Gabriel Umberto de Souza
Presidenteda Câmara de Vereadores, em exercício
Sobradinho

Senhor Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria encaminhamos para apreciação e votação Projeto de Lei n° 020, que concede revisão geral anual no percentual de 5,58%, com base no IPCA/IBGE, sobre o padrão referencial de vencimentos, estabelecido na Lei Municipal 2233, de 20.12.01, alterada pela Lei 2.959, de 18.03.08, que estabelece coeficientes para os padrões provimento efetivo, servidores regidos pela CLT, inativos e pensionistas, cargos em comissão, funções gratificadas, professores, Conselheiros Tutelares, jetons e gratificação de Controle Interno, bem como aos servidores efetivos e cargos em comissão, da Câmara Municipal de Vereadores, retroativo a 1º de fevereiro de 2013.

Concede também um aumento real no percentual de 0,42%, que somado ao percentual da revisão geral anual, totaliza o percentual de 6%.

Salientamos que este percentual de revisão é o que nos permite o Orçamento, sem que haja comprometimento das contas públicas. Sendo que os mesmos foram discutidos e previamente ajustados com o Sindicato dos Servidores Municipais.

Informamos que o índice do reajuste é o do IPCA/IBGE, utilizado como índice oficial do Município.

Em anexo estamos encaminhando também o Impacto Financeiro, das despesas, realizado pela Secretaria de Finanças e Planejamento.

Contando com a aprovação do referido Projeto desde já agradecemos.

Cordialmente,

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.